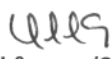


Processo n.º 6913/2009


AUTORIZAÇÃO N.º /2009

1 - António Pedro Duarte e Ana Maria Gomes Branco notificaram à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo da qualidade de ensino em Educação Física e a satisfação com a formação contínua.

A recolha de informação para o estudo é feita mediante a aplicação de questionários que ocorrerá em dois momentos distintos: antes e depois do desenvolvimento de uma formação contínua, e por registo e gravação de imagens durante a aula de Educação Física.

Nos questionários, de que foram juntas minutas aos autos, não há identificação nominal do titular. Nem o nome do titular, nem qualquer outro elemento que permita a sua identificação, são em algum momento, relacionados com as respostas ao questionário. O questionário não tem nenhuma pergunta que permita a identificação do titular.

Contudo, os investigadores recolhem um documento de consentimento com a identificação do participante.

No tocante à recolha de imagens, considerando que revestem a natureza de dados sensíveis, sublinha-se a necessidade de os titulares dos dados, bem como os seus representantes legais darem o seu consentimento. Este terá de ser livre, específico, informado, expresso e por escrito.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados. Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos respectivos legais representantes.

Nos termos do artigo 10º da Lei 67/98, de 26.10, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação explicativa sobre o estudo a realizar, designadamente objectivos e metodologia.

No caso em apreço a declaração proposta respeita os requisitos legalmente exigidos.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados considera, assim, existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (artigos 3º alínea h) e 7º nº2 da Lei 67/98, de 26.10). Todavia, impõe-se, ainda, que, em função da idade, nos termos da lei, o menor preste a sua anuência à recolha de dados pessoais para participação no estudo.

3 - Pelo exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados autoriza a realização do tratamento de dados notificado, consignando-se, nos termos dos artigos 28º e 29º da Lei 67/98, de 26.10, o seguinte:

Responsável pelo tratamento: António Pedro Duarte e Ana Maria Gomes Branco

Finalidade: estudo da qualidade de ensino em Educação Física e a satisfação com a formação contínua.

Categoria de Dados pessoais tratados: imagens recolhidas nas aulas de Educação Física.

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto dos investigadores.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação: o código do titular deve ser destruído um mês após o fim do estudo.

Lisboa, 28 de Setembro de 2005

Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Vasco Almeida, Helena Delgado António (Relatora), Carlos Campos Lobo, Luís Barroso,



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)